

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2 0 0 5

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, no dia 1º de agosto de 2005 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
até agosto/04	5,40%	1.0540
setembro/04	4,93%	1.0493
outubro/04	4,48%	1.0448
novembro/04	4,02%	1.0402
dezembro/04	3,56%	1.0356
janeiro/05	3,11%	1.0311
fevereiro/05	2,66%	1.0266
março/05	2,21%	1.0221
abril/05	1,76%	1.0176
maio/05	1,32%	1.0132
junho/05	0,88%	1.0088
julho/05	0,43%	1.0043

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2004 a 31 de julho de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, exceto às funções referidas no parágrafo único desta cláusula, equivalerá a 1.20 salário-mínimo, sendo devido ao empregado somente 90 (noventa) dias após sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago aos empregados admitidos com função de **faxineiro** e **auxiliar de serviços gerais**, equivalerá a 1.10 salário-mínimo, sendo devido ao empregado somente 90 (noventa) dias após sua admissão.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal de 1.35 salário-mínimo.

QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

SEXTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

SÉTIMA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).

OITAVA - VALE-TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

DÉCIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

DÉCIMA-SEGUNDA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

DÉCIMA-TERCEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT

A Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Uberaba é o órgão competente e autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA-QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-SEXTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA-SÉTIMA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

DÉCIMA-OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval - 27/02/2006 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

DÉCIMA-NONA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas 24ª e 28ª, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

VIGÉSIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente pelo Sindicato Profissional, na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 03 (três) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 05 (cinco) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro-desemprego - CD/SD (no caso de dispensa imotivada), os comprovantes de recolhimento (ou documento similar) das contribuições previstas nas cláusulas 24ª e 28ª, o extrato analítico/saldo do FGTS, além da GRFC e atestado médico demissional.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão, como simples intermediários, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) dos salários do mês de setembro de 2005, limitada a R\$ 80,00 (oitenta reais), dos empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias - FAA - Fundo de Atividade Assistencial -, fornecidas pela Entidade Profissional, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 160 (Centro), Av. Leopoldino de Oliveira, nº 3661, Uberaba, conta 500.558-8, até o dia 11 de outubro de 2005, sob pena de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pela variação do IGP-M, devendo as empresas encaminhar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

 Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VIGÉSIMA-QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

VIGÉSIMA-SEXTA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

 Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

VIGÉSIMA-OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas do comércio varejista, vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
de 0 a 10	R\$ 48,00
de 11 a 30	R\$ 77,00
de 31 a 70	R\$ 150,00
de 71 a 100	R\$ 278,00
acima de 100	R\$ 420,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **31 de maio de 2006**, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas.

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, à Rua Amaro Ferreira, nº 16, sala 02, Uberaba, conta nº 5019-9, do BANCO DO BRASIL, Agência Centro, Uberaba.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

VIGÉSIMA-NONA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalho nas datas e horários seguintes:

- **Dia dos Pais** - dia 12 de agosto de 2006 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia das Crianças** - dia 08 de outubro de 2005 (sábado), das 09:00 às 20:00 horas;

- **Festas Natalinas:-**

dias 05, 06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2005, das 09:00 às 21:00 horas;

dias 10 e 17 de dezembro de 2005 (sábado), das 09:00 às 18:00 horas;

dias 11 e 18 de dezembro de 2005 (domingo), das 10:00 às 18:00 horas;

dias 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2005, das 09:00 às 22:00 horas;

dias 24 de dezembro de 2005 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia das Mães** - dia 13 de maio de 2006 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia dos Namorados** - dia 03 de junho de 2006 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas.

dia 10 de junho de 2006 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que trabalharem nos domingos, dias 11 e 18 de dezembro de 2005, farão jus a uma folga compensatória, para cada domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2006, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas - 1º/03/2006 - às 12 horas.

TRIGÉSIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da cláusula primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de **agosto de 2005**, poderão ser pagas, sem acréscimo de qualquer penalidade, juntamente com o salário do mês de **setembro de 2005**.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA

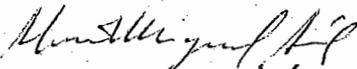
A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2005 a 31 de julho de 2006. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

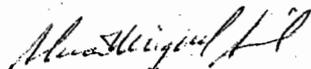
Uberaba, 17 de agosto de 2005



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE - CPF 071.939.716-20



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA
ABRÃO MIGUEL ÁRABE - PRESIDENTE - CPF 004.764.716-72



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ABRÃO MIGUEL ÁRABE - CPF 004.764.716-72
REPRESENTANTE CREDENCIADO